

Proc. TC-013.233/2011-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta etapa processual, proposta de encaminhamento formulada pela Secex-TO de tornar insubsistente, de ofício, o Acórdão nº 6.043/2015-2ª Câmara (peça 88), por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

A proposta *supra* é justificada em razão da ausência, na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, do nome de advogado constituído pelo responsável Ronald Correa da Silva, falha que, segundo sustenta a Unidade Técnica, obstaría a regularidade do julgamento produzido pela Corte.

Embora a preocupação da Secex-TO seja legítima, e com ela concordemos em sua essência, verificamos que, *in casu*, o Recurso de Reconsideração julgado por meio da deliberação acima mencionada fora interposto apenas pela empresa Fortesul, tendo o Sr. Ronald quedado-se inerte.

Desse modo, não tendo o aludido responsável recorrido do anterior *decisum*, e não possuindo as partes interesses opostos – o que o legitimaria a apresentar contrarrazões recursais e a produzir a correspondente sustentação oral –, entendemos que a ausência de publicação no DOU do nome do advogado desse responsável não vulnera, em qualquer medida, as garantias ao *due process of law*, especialmente quanto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo, portanto, a nulidade apontada pela Secretaria.

Ante o acima exposto, e com as devidas vênias por divergir da proposta de encaminhamento formulada nesta oportunidade pela Secex-TO, manifestamo-nos pela regularidade do processo, sugerindo sejam os autos restituídos à Unidade Técnica para que seja dada continuidade à sua tramitação, com as correspondentes notificações.

Ministério Público, em 27 de setembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador